

# Diário do Legislativo de 23/09/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves\* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

\*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 21ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### 1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Plenário

#### 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATAS

#### ATA DA 21ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia nove de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Dilzon Melo, Geraldo Rezende, Ivo José e Maria Olívia, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, José Braga, Roberto Amaral e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Romeu Queiroz, declara abertos os trabalhos, e a ata da reunião anterior é lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílio para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.428 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor, Dilzon Melo, relator no âmbito da Mesa, e José Braga, relator no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os quais, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Ação Social Nossa Sra. Fátima, Aliança Nacional Juventude Minas Gerais, Associação Assist. Social Ambulatorial Cosme Damião, Associação Bairros Grupiara, Associação Benef. Assist. Social, Associação Benef. Santíssima Trindade Descoberto, Associação Comun. Assist. Geral Povo Alegre, Associação Comun. Bairro Jardim São João, Associação Comun. Bairro Rosário, Associação Comun. Bairro Santa Helena - Barreiro, Associação Comun. Desportiva Bairro Novo Horizonte, Associação Comun. Moradores Várzea, Associação Comun. Nossa Sra. d'Abadia Romaria, Associação Comun. Pequenos Prod. Rurais Reg. Atoleiro Grande, Associação Damas Caridade Abadia Dourados, Associação Luz Esperança Montes Clarinhos, Associação Mineira Defesa Ambiente, Associação Moradores Bairro Baixo, Associação Pastoral Criança Abadia Dourados, Associação Produtores Rurais Município Mateus Leme, Associação Produtores Rurais São José Mantimento, Associação Proprietários Moradores Vila Maria Regina, Associação Proteção Maternidade Infância - Matozinhos, Associação Servir Próximo, Caixa Escolar Jorge Avellar Neto, Caixa Escolar Luíza Gomes Lemos, Caixa Escolar Monsenhor José Guimarães Fonseca, Casa Amizade Boa Esperança, Centro Apoio Promocional Educacional Santo Hermann José, Centro Espírita Monsenhor João Pedro, Clube Mães Pedras Maria Cruz, Comunidade Educacional Evangélica Vida Nova, Conferência São Vicente Paulo - Nova Resende, Conselho Desenv. Comun. São Félix, Conselho Particular Vicentino SSVV Raul Soares, Cruzeiro Futebol Clube - Luz, Grupo Cultural Roda Viva, Paraopeba Esporte Clube, Prefeitura Municipal Brasília Minas, Prefeitura Municipal Carangola, Prefeitura Municipal Ervália, Serviço Obras Sociais - Lagoa Prata, Sociedade Nossa Sra. Rosário, Vila Nova Esporte Clube - Iguatama. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Maria Olívia - Miguel Martini - José Braga - Sebastião Navarro Vieira - Durval Ângelo - Ermano Batista.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº40/97

Às quinze horas e vinte e cinco minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Miguel Martini, Paulo Piau, Paulo Schettino, Adelmo Carneiro Leão, Maria José Hauelsen, Raul Lima Neto e Álvaro Antônio (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Gil Pereira e José Braga, por indicação das Lideranças do PPB e do PDT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria José Hauelsen, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião tem por finalidade eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão e designar o relator. A seguir, a Presidente "ad hoc" determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Paulo Schettino para atuar como escrutinador. Feita a contagem dos votos, o escrutinador registra a existência de oito cédulas de votação. Os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Miguel Martini são eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, ambos com sete votos. Em seguida, a Presidente "ad hoc" declara empossado como Presidente o Deputado Adelmo Carneiro Leão, a quem passa a direção dos trabalhos. Com a palavra, o Presidente declara empossado o Vice-Presidente eleito e designa o Deputado Paulo Piau para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Paulo Piau - Arnaldo Penna - Sebastião Helvécio - Mauri Torres - Geraldo Nascimento - Ivair Nogueira - Ailton Vilela.

ATA DA 7ª REUNIÃO Conjunta das comissões de constituição e justiça, de assuntos municipais e regionalização e de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas e trinta minutos do dia três de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Anderson Aduato, Sebastião Navarro Vieira e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Roberto Amaral, Antônio Roberto, Anderson Aduato e Hely Tarquínio, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Roberto Amaral, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes também os Deputados Arnaldo Penna e Leonídio Bouças. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Navarro Vieira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente comunica que a reunião marcada para o dia 28 de agosto não ocorreu em virtude da ausência de "quorum". A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres destas Comissões sobre o Projeto de Lei nº 1.317/97, do Deputado Arnaldo Penna, que altera dispositivo da Lei nº 12.428, de 1996, que trata da distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios. Na ausência do relator pela Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Sebastião Costa, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, que emite parecer pela legalidade, pela juridicidade e pela constitucionalidade da proposição. Durante a discussão, o Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta emenda à matéria. Submetidos a votação, cada um por sua vez, é aprovado o parecer e rejeitada a emenda. Após, o Presidente, na ausência do Deputado José Braga, relator pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, redistribui a matéria ao Deputado Antônio Roberto, que emite parecer pela aprovação da proposição. Durante a discussão, o Deputado Anderson Aduato, em iniciativa conjunta com o Deputado Leonídio Bouças, apresenta substitutivo ao projeto. Por solicitação do Deputado Roberto Amaral, o Presidente concede vista comum aos Deputados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a reunião conjunta de amanhã, dia 4, às 10h30min, na Sala das Comissões, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Leonídio Bouças - Gilmar Machado - Ailton Vilela - Antônio Júlio - José Braga - Arnaldo Penna - Roberto Amaral - Antônio Roberto - Miguel Martini.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 42/97

Às quinze horas e quinze minutos do dia nove de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Roberto Amaral, Arnaldo Penna, Baldonado Napoleão, Sebastião Costa, Dimas Rodrigues, Marcos Helênio, Bené Guedes e Antônio Andrade (substituindo este ao Deputado Anderson Aduato, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença da Deputada Maria José Hauelsen. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião tem por finalidade eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão e designar o relator. A seguir, o Presidente "ad hoc" determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Marcos Helênio para atuar como escrutinador. Feita a contagem dos votos, o escrutinador registra a existência de nove cédulas de votação e proclama eleito Presidente o Deputado Arnaldo Penna, com oito votos, e Vice-Presidente o Deputado Ermano Batista, com sete votos. Em seguida, o Presidente "ad hoc" dá posse ao Presidente eleito, Deputado Arnaldo Penna, a quem passa a direção dos trabalhos. Com a palavra, o Presidente declara empossado o Vice-Presidente eleito. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente designa o Deputado Baldonado Napoleão para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Baldonado Napoleão - Durval Ângelo - Ajalmar Silva - Bené Guedes - Dimas Rodrigues - Antônio Roberto - Antônio Andrade - Hely Tarquínio.

ATA DA 23ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de saúde e ação social

Às nove horas e quinze minutos do dia onze de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Jorge Hannas e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A reunião se destina a ouvir os Srs. Ruy José Vianna Lage, Presidente da COPASA-MG; Marcus Vinício Caetano Pestana da Silva, Secretário-Adjunto do Planejamento; Reginaldo Braga Arcuri, Presidente da COHAB-MG; Sílvio André, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Habitação; Paulo Teodoro de Carvalho, Secretário Adjunto do Meio Ambiente; Pio Procópio de Alvarenga, Diretor da URBEL; Evandro Alves de Almeida, Assessor do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -; Valter Vilela Cunha, Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da COPASA-MG; Carlos Henrique de Melo, Diretor de Assistência Técnica aos Municípios - ASSEMAE -; José Nelson Almeida Machado, Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES-MG -, e Paulo Gaetani, Conselheiro da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME -, com a finalidade de se discutirem as ações do Estado nos setores de habitação e saneamento. A Presidência passa a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que motivou o convite, o qual exibe fita de vídeo com imagens sobre a situação do saneamento em Montes Claros. A seguir, o Presidente passa a palavra a cada um dos convidados, obedecendo a seqüência mencionada. Na fase dos debates, participam os Deputados Carlos Pimenta, Jorge Eduardo de Oliveira e Adelmo Carneiro Leão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença das autoridades e dos parlamentares presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Pimenta - Wilson Pires - Jorge Hannas.

ATA DA 39ª REUNIÃO Ordinária da comissão de política energética, hídrica e minerária

Às dez horas do dia onze de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Bilac Pinto, Anivaldo Coelho e Péricles Ferreira (substituindo este à Deputada Elbe Brandão, por indicação da Liderança do PSDB). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Em seguida, passa-se à fase de distribuição de proposições. A Presidência designa o Deputado Anivaldo Coelho para relator dos Requerimentos nºs 2.110 e 2.113/97. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência designa o Deputado Bilac Pinto para relator da Emenda nº 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.316/97. Este emite parecer que conclui pela rejeição da emenda. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à fase de discussão e votação de matéria de deliberação conclusiva das comissões. Nos termos do art. 244, VIII, c/c o art. 288 do Regimento Interno, a Presidência determina a retirada de tramitação do Requerimento nº 2.111/97, a pedido do autor, Deputado Carlos Pimenta. Submetidos a

votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.110 e 2.113/97, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Anivaldo Coelho). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1997.

## Álvaro Antônio, Presidente - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna.

### ORDENS DO DIA

#### ORDEM DO DIA DA 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 23/9/97

##### 1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

###### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 792/96, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a fabricação, o transporte, o comércio e o uso de fogos de artifício, artigos pirotécnicos e similares. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 820/96, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a contratação de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Requerimento nº 2.202/97, do Deputado Geraldo Nascimento, em que solicita sejam pedidas informações à CEMIG sobre o último reajuste em suas tarifas, bem como a apresentação de dados relativos aos investimentos na melhoria da prestação de serviços ao consumidor no ano de 1996. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

###### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.295/97, do Governador do Estado, que institui o Programa Estadual de Crédito Popular e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública para receber parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.316/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre mudança de denominação da CEMIG e ampliação de seu objetivo social e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.326/97, do Governador do Estado, que autoriza a CODEURB a doar à COHAB-MG imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 667/96, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre o atendimento médico e odontológico nas escolas estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e Ação Social, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira, opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 971/96, do Deputado Paulo Piau, que cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Meio Ambiente, e com a Emenda nº 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.091/97, da Deputada Maria José Haueisen, que disciplina a publicação dos atos administrativos que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/97, do Deputado Miguel Martini, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão parlamentar de inquérito para Investigar, no prazo de 120 dias, a falta de repasses do tesouro estadual ao ipsemg, no período dos últimos dez anos, das parcelas referentes à contribuição dos servidores e da respectiva cota de responsabilidade do estado, em cumprimento aos arts. 29 e 30 da lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, e, ainda, apurar os motivos que levaram a irregularidades no gerenciamento do instituto, a realizar-se às 10h30min do dia 23/9/97

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidados: Srs. Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite, Secretário Adjunto de Recursos Humanos e Administração; Marcos Pestana, Secretário Adjunto do Planejamento e Coordenação Geral; José Maria Borges, Presidente do IPSEMG; Luiz Carlos Magalhães Peixoto, Virgílio Baião Carneiro Neto, João Roberto Rodarte e José Prata Araújo.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 11 horas do dia 23/9/97

## 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### Finalidade: discutir e votar proposições da Comissão.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, item I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 23/9/97, com a finalidade de se apreciarem as Propostas de Emenda à Constituição n°s 8/95, do Deputado Leonídio Bouças e outros, que acrescenta inciso ao art. 63 da Constituição do Estado; 25/96, do Deputado Marcos Helênio e outros, que suprime o § 2º do art. 67 da Constituição do Estado; 28/96, do Deputado Durval Ângelo e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição Estadual e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta; 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro e outros, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado; 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado; 36/97, do Deputado José Bonifácio e outros, que dá nova redação ao art. 134 da Constituição do Estado; e 42/97, do Governador do Estado, que altera a redação do "caput" do art. 142 da Constituição do Estado; e os Projetos de Lei n°s 667/96, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre o atendimento médico e odontológico nas escolas estaduais; 971/96, do Deputado Paulo Piau, que cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental e dá outras providências; 1.091/97, da Deputada Maria José Heuelsen, que disciplina a publicação dos atos administrativos que menciona e dá outras providências; 1.100/97, do Deputado Miguel Martini, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte; 1.295/97, do Governador do Estado, que institui o Programa Estadual de Crédito Popular e dá outras providências; 1.316/97, do Governador do Estado, que altera a Lei n° 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre mudança de denominação da CEMIG e ampliação de seu objetivo social e dá outras providências; e 1.326/97, do Governador do Estado, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Minas Gerais a doar à Companhia de Habitação de Minas Gerais imóvel que especifica; e de se discutirem e votarem pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de setembro de 1997.

### Romeu Queiroz, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 1.083/97

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir a obrigatoriedade de linguagem dirigida aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda n° 1.

A seguir, a Comissão de Saúde e Ação Social examinou o mérito da proposição e opinou por sua aprovação.

Compete, agora, a esta Comissão analisar a matéria nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição em apreço reveste-se de grande interesse social, pois visa à garantia dos direitos de cidadania e à inserção social dos portadores de deficiência auditiva, coadunando-se, portanto, com os objetivos e deveres do Estado.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a matéria não encontra óbice à sua aprovação. Não se está criando nenhum projeto ou atividade novos. Já existe, na Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, a atividade "divulgação governamental", cuja dotação orçamentária prevista para o exercício de 1997 é de R\$20.806.446,00.

Acreditamos que as medidas propostas pelo projeto poderão, sem dúvida, ser executadas dentro dessa dotação.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.083/97 no 1º turno, com a Emenda n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1997.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.153/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Dimas Rodrigues, tem por objetivo instituir o Programa de Apoio à Cotonicultura e à Fruticultura Norte-Mineiras.

Inicialmente, a proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou ao projeto as Emendas nºs 1 a 3.

A seguir, a Comissão de Agropecuária e Política Rural manifestou-se pela aprovação do projeto com as emendas mencionadas e com a Emenda nº 4, que apresentou.

Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição, em sua forma original, visa a instituir o Programa Estadual de Apoio à Cotonicultura e à Fruticultura Norte-Mineiras.

Emendas das comissões que nos precederam suprimiram do projeto as palavras "fruticultura" e "norte-mineiras", e o programa passou a denominar-se Programa de Apoio à Cotonicultura no Estado de Minas Gerais.

A Emenda nº 1, com muita pertinência, suprimiu o art. 3º, por ser inconstitucional. Ele prevê que a pessoa jurídica que participar do programa, por meio do fornecimento de máquinas, equipamentos, insumos, mudas e do apoio à pesquisa, poderá compensar débitos fiscais anteriores. Não se trata da figura da compensação tributária, prevista no Código Tributário Nacional, a qual, segundo o tributarista Fábio Fanucchi, em seu livro "Curso de Direito Tributário Brasileiro", é aplicada na hipótese de haver "créditos e débitos recíprocos dos dois sujeitos de uma relação jurídico-tributária". Ademais, o crédito a ser gerado pelo repasse de máquinas da iniciativa privada para os agricultores configuraria uma aquisição efetuada pelo Estado sem a observância do cumprimento do processo licitatório, que coloca em igualdade de condições todos os fornecedores.

As emendas apresentadas são necessárias e, por si sós, justificam a não-aprovação do projeto, tendo em vista que o seu conteúdo remanescente perdeu o significado.

Além disso, a política agrícola do Estado já está consubstanciada na Lei nº 11.405, de 29/1/94, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola. Ela define os princípios, os objetivos, as ações e os instrumentos da política agrícola, estabelece as competências institucionais e prevê os recursos para o desenvolvimento da atividade agrícola no Estado. Entre os diversos instrumentos de que ela trata, estão o crédito e o seguro rural, a tributação e os incentivos fiscais, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, a assistência técnica e a extensão rural, etc.

O seu art. 14 estabelece que "o planejamento agrícola formulará programas de caráter estratégico ou emergencial destinados a corrigir desequilíbrios estruturais regionais e distorções conjunturais, especialmente em apoio aos pequenos produtores".

De acordo com a mencionada lei, a política agrícola, no Estado, está assim estruturada:

- a) o órgão central de execução das ações do Estado para o setor agrícola é a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) vinculado a ela, está o Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA -, que permite a participação dos agentes de produção e comercialização e dos consumidores na formulação do planejamento e no acompanhamento da execução da política rural;
- c) integram a estrutura do CEPA as Câmaras Setoriais, que cuidarão dos diversos setores da agricultura. A Câmara Setorial da Cadeia do Algodão encontra-se em funcionamento e congrega os produtores, por meio de suas associações e cooperativas, os trabalhadores, as indústrias de processamento e os órgãos governamentais ligados à assistência técnica (EMATER), à pesquisa (EPAMIG) e ao controle fotossanitário (IMA).

Em síntese, a política agrícola estadual já está disciplinada na Lei nº 11.405, de forma genérica e programática e também por setores.

Diante disso, conclui-se que a edição de leis que venham a instituir programas de apoio a cada uma das espécies agrícolas é desnecessária e superveniente.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.153/97 no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral, relator - José Braga - Sebastião Navarro Vieira - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.233/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe altera a redação do inciso II do art. 11 da Lei nº 10.453, de 22/1/91, que dispõe sobre a concessão e a permissão de serviços públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais, estabelece o regime das empresas concessionárias e permissionárias e dá outras providências.

Publicada em 29/5/97, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O objetivo da proposição em tela é impedir que as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos incluam nas contas de consumo qualquer taxa ou parcela relacionada com serviços públicos inespecíficos ou indivisíveis.

As taxas são tributos cobrados em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, consoante estabelece o art. 145, II, da Constituição da República.

Todavia, tem sido comum a prática de se cobrar taxa para o custeio de serviços públicos que não tenham tais características, como é o caso da taxa de iluminação pública. Embora a doutrina e a jurisprudência sustentem a inconstitucionalidade de taxas dessa natureza, a concessionária de serviços de energia elétrica as tem incluído nas contas de consumo, vinculando-as ao pagamento das tarifas.

O grande prejudicado é, com certeza, o consumidor final, que não pode questionar a legitimidade da referida cobrança sem correr o risco de sofrer a interrupção do serviço de energia elétrica prestado pela referida concessionária.

Essa situação configura evidente desrespeito ao consumidor. É oportuno lembrar mais uma vez, conforme já assinalado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre essa matéria, que o art. 170 da Carta Magna coloca a defesa do consumidor como um dos princípios basilares da ordem econômica.

Portanto, a medida que ora examinamos é da maior conveniência e oportunidade, razão pela qual nos pronunciamos pela sua aprovação.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.233/97.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1997.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - José Henrique - José Braga.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/97

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei Complementar nº 21/97 visa dar nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, em obediência às disposições regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, instituída pela Lei Complementar Federal nº 14, de 1973, constituiu-se inicialmente dos seguintes municípios: Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibituripe, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

A Carta mineira de 1989 acrescentou à RMBH os Municípios de Mateus Leme, Igarapé, Esmeraldas e Brumadinho e estabeleceu que passariam a integrar a citada região os distritos dos municípios a ela pertencentes que viessem a emancipar-se, podendo sua composição ser alterada por lei complementar (art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 26, de 1993, incorporou à referida região os Municípios de Juatuba e São José da Lapa, criados pela Lei nº 10.704, de 28/4/92.

O projeto de lei complementar em exame pretende incluir na RMBH, mediante alteração do art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 1993, os nomes dos quatro novos municípios criados pela Lei nº 12.030, de 1995: Confins, desmembrado de Lagoa Santa, São Joaquim de Bicas, originário de Igarapé, e Mário Campos e Sarzedo, ambos tendo Ibituripe como município remanescente.

Durante a discussão do projeto em Plenário, foi apresentada pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior a Emenda nº 2, com o intuito de incluir, ainda, o Município de Itabirito. A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização aprovou parecer sobre a citada emenda, opinando pela sua rejeição.

Em sessão plenária no dia 19/8/97, o Projeto de Lei Complementar nº 21/97 foi aprovado em 1º turno, acrescido da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que inclui na RMBH o Município de Florestal, ficando este, em consequência, excluído do colar metropolitano da mencionada região. Na mesma sessão foi rejeitada a Emenda nº 2.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 21/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - José Braga, relator - Ronaldo Vasconcellos - Baldonado Napoleão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/97

Dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, a cargo da região metropolitana, sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A Região Metropolitana de Belo Horizonte é integrada pelos Municípios de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo e Vespasiano."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.326/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 211/97, o projeto de lei em epígrafe, que objetiva autorizar a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB - a doar à Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB-MG - o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para ser apreciada em reunião conjunta, tendo em vista o regime de urgência solicitado pelo autor.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, de acordo com requerimento do Deputado Marcos Helênio, aprovado em reunião anterior, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 129, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o propósito de autorizar a CODEURB a doar imóvel de sua propriedade à COHAB-MG, para a construção de unidades residenciais destinadas a policiais civis e militares.

Apesar de encontrar-se em liquidação extrajudicial, a CODEURB tem a anuência do liquidante para dispor do bem imóvel a ser doado, pois o Estado responde subsidiariamente pelas suas dívidas, conforme preceitua o art. 242 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, transcrito a seguir:

"Art. 242 - As companhias de economia mista não estão sujeitas a falência, mas os seus bens são penhoráveis e executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações".

No âmbito jurídico e constitucional, a proposição tem respaldo no art. 18, "caput", da Carta mineira e na Lei nº 8.666, de 21/6/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94, que, no seu art. 17, condiciona a alienação de bens da administração pública à existência de interesse público justificado. No presente caso, atende-se a tal requisito, visto que o imóvel se destinará à construção de unidades residenciais para policiais civis e militares.

Observamos, por fim, que o negócio jurídico está revestido de garantias e que o imóvel continuará integrando o patrimônio público. Assim sendo, não encontramos óbice à aprovação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.326/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Roberto - Roberto Amaral.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.326/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB - a doar o imóvel que especifica à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.

Após sua publicação, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para apreciação em reunião conjunta, tendo em vista o regime de urgência solicitado pelo autor, valendo-se das prerrogativas que lhe confere o art. 69 da Constituição Estadual.

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma proposta, e retorna a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A proposição em análise visa a autorizar a CODEURB, que se encontra em liquidação extrajudicial, a doar imóvel à COHAB-MG.

Segundo consta na mensagem do Chefe do Poder Executivo, o liquidante da referida Companhia manifestou anuência à doação do imóvel. Mesmo constituindo este parte do conjunto de bens da empresa, que deverá responder pelos débitos junto aos seus credores, é possível, diferentemente das empresas privadas, desvincular o bem desse montante e dar-lhe outra destinação, porque o Estado responde subsidiariamente pelas dívidas da Companhia, conforme estatui o art. 242 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Além disso, o imóvel continuará integrando o patrimônio público, visto que a transação em causa implica, apenas, a sua transferência de uma companhia estatal para outra, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à aprovação da matéria.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.326/97 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral, relator - Antônio Roberto - Sebastião Navarro Vieira.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.255/97

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Saúde e Ação Social, tendo em vista solicitação do Deputado Adelmo Carneiro Leão, requer à Presidência desta Casa que encaminhe ofício ao Secretário da Saúde pedindo informações relacionadas ao Programa de Saúde da Família.

Publicada em 22/8/97, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos dos arts. 80, VIII, "d", e 246 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Regimento Interno, em seu art. 245, XII, estabelece que está sujeito a deliberação do Plenário da Assembléia requerimento solicitando informações a autoridades estaduais por intermédio da Mesa. O pedido de informações em exame encontra-se, pois, entre as matérias de competência da Casa sobre as quais cabe à Mesa pronunciar-se.

É atribuição da Assembléia, conforme determina o art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

O programa de que trata o requerimento em apreço - Programa de Saúde da Família - constitui um dos eixos da política de saúde, tanto na esfera federal como na estadual, bem como um dos programas estruturantes do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.

O mencionado Programa busca ampliar a cobertura à população, atingir a equidade na atenção, melhorar a qualidade do atendimento e aprimorar o sistema de informação, por meio de equipes integradas por um médico, profissionais de enfermagem e agentes de saúde treinados para atuar diretamente nas comunidades. Basicamente preventivo, o Programa, se efetivamente implantado, poderá contribuir significativamente para reverter o caráter hospitalocêntrico de nosso modelo assistencial.

A meta proposta pela Secretaria da Saúde é constituir, até 1998, um total de 1.542 equipes, cada uma delas capacitada para atender 1.000 famílias, ou cerca de 4.000 pessoas. E, até o final do Governo, assistir, por meio desse Programa, 55% da população usuária do SUS.

Assim sendo, parece-nos pertinente e oportuno solicitar à Secretaria da Saúde informações sobre a implementação do Programa no Estado.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.255/97 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.256/97

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Saúde e Ação Social, tendo em vista solicitação do Deputado Adelmo Carneiro Leão, requer à Presidência desta Casa que encaminhe ofício ao Secretário da Saúde pedindo informações relacionadas aos consórcios intermunicipais de saúde.

Publicada em 22/8/97, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos dos arts. 80, VIII, "d", e 246 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Regimento Interno, em seu art. 245, XII, estabelece que está sujeito a deliberação do Plenário da Assembléia requerimento solicitando informações a autoridades estaduais por intermédio da Mesa. O pedido de informações em exame encontra-se, pois, entre as matérias de competência da Casa sobre as quais cabe à Mesa pronunciar-se.

É atribuição da Assembléia, conforme determina o art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

A política de saúde implementada pelo Governo do Estado elegeu os consórcios intermunicipais de saúde como instrumento primordial, tanto para evitar a atomização que o



processo de municipalização poderia ocasionar quanto para possibilitar a maximização dos recursos existentes.

Estruturas associativas, de caráter regional, os consórcios constituem, inclusive, um dos programas estruturantes do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, na área da saúde.

Assim sendo, o acompanhamento da política de saúde do Estado supõe, necessariamente, o conhecimento da situação em que se encontram os mencionados consórcios.

O pedido em apreço constitui um primeiro passo nessa direção. Consideramos, pois, oportuna e adequada a iniciativa de formular a mencionada solicitação à Secretaria da Saúde.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.256/97 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Ivo José, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.257/97

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Saúde e Ação Social, tendo em vista solicitação do Deputado Adelmo Carneiro Leão, requer à Presidência desta Casa que encaminhe ofício ao Secretário da Saúde pedindo informações relacionadas à execução orçamentária na área da saúde.

Publicada em 22/8/97, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos dos arts. 80, VIII, "d", e 246 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Regimento Interno, em seu art. 245, XII, estabelece que está sujeito a deliberação do Plenário da Assembléia requerimento solicitando informações a autoridades estaduais por intermédio da Mesa. O pedido de informações em exame encontra-se, pois, entre as matérias de competência da Casa sobre as quais cabe à Mesa pronunciar-se.

É atribuição da Assembléia, conforme determina o art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para o adequado desempenho dessa função fiscalizadora, esta Casa depende de informações de várias fontes. No que diz respeito à execução orçamentária, já vem realizando um acompanhamento sistemático, por meio de dados divulgados em publicações oficiais.

Tal acompanhamento, no entanto, é feito de forma bastante genérica (por natureza da despesa), uma vez que os dados oficialmente publicados são consolidados, não permitindo identificar a origem dos recursos ou sua classificação funcional-programática.

O pedido em apreço, ao propor a discriminação dos recursos segundo a fonte (Tesouro do Estado x transferências federais), vem, muito a propósito, complementar o levantamento realizado por esta Casa.

Assim sendo, e considerando ainda que a execução orçamentária constitui peça chave na fiscalização e no controle de uma política pública - no caso a de saúde -, consideramos oportuna e necessária a iniciativa de encaminhar a citada solicitação à Secretaria da Saúde.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.257/97 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.260/97

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 101, VIII, do Regimento Interno e atendendo a solicitação do Deputado Durval Ângelo, a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais requer ao Sr. Presidente desta Casa, por via da proposição em epígrafe, seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar e ao Secretário da Segurança Pública pedido de informações sobre as denúncias de ocorrência de prisão ilegal e de espancamento que teria sofrido, em 15 de junho do corrente ano, o Sr. Gilvano Batista de Souza, residente no Município de Raul Soares, ações essas praticadas pelos seguintes agentes militares, conforme consta na representação dirigida ao Ministério Público: Sarg. Hécio Caldas Silveira, Cabo Geraldo Dias da Silva e Cabo Ruimar Martins.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/8/97, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A pertinência da iniciativa do requerimento fica evidente ao observarmos os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual, visto que esses dispositivos asseguram à Mesa da Assembléia o poder de encaminhar a Secretário de Estado e ao Comandante-Geral da Polícia Militar, entre outras autoridades estaduais, pedido de informação.

A matéria encontra amparo constitucional, ainda, no § 2º, V, do art. 73 da Carta mineira, que assim dispõem:

"Art. 73 - ....

§ 2º - É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar:

.....

V - ofensa a direito individual ou coletivo consagrado nesta Constituição".

Por fim, queremos expressar o nosso entendimento de que os supostos atos que motivaram a proposição devem ser prontamente averiguados e combatidos com rigor, já que não se coadunam com o estado de direito e por violarem os sagrados direitos individuais assegurados constitucionalmente.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.260/97 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Ivo José, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Maria Olívia.

#### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.267/97

Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por via da proposição em tela, o Deputado Anderson Aduato requer ao Presidente desta Casa que solicite ao Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, Sr. Carlos Cotta, esclarecimentos sobre o motivo da compra, por essa empresa, de equipamentos e veículos listados em aviso de licitação publicado no "Minas Gerais" de 9/8/97, na pág. 20.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/8/97 e, a seguir, encaminhada à Mesa da Assembléia, a quem compete privativamente, nos termos do art. 80, VIII, "d", c/c o art. 246, do Regimento Interno, emitir parecer sobre requerimento de informações a autoridade estadual, "quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia".

#### Fundamentação

A iniciativa do requerimento encontra amparo no ordenamento constante no § 3º do art. 54 da Constituição mineira, segundo o qual a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais.

Cumpramos ressaltar, ainda, que a matéria vai ao encontro do princípio de equilíbrio dos Poderes, consagrado no art. 74 da Carta Estadual, que textualmente diz:

"Art. 74 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade.

§ 1º - A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:

I - a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;

II - a fidelidade funcional do agente responsável por bem ou valor públicos;"

Apreciados os dispositivos constitucionais que dizem respeito à matéria, passemos a examinar o seu conteúdo quanto ao mérito.

Esclarece o autor da proposição que a COMIG se encontra praticamente desativada e em processo de transferência de suas atividades para a iniciativa privada, as quais estão limitadas atualmente apenas a um escritório administrativo em Belo Horizonte. Daí por que entende ele ser necessária a prestação de esclarecimento sobre o motivo que levou a empresa a abrir processo licitatório para aquisição de bens que, diante das mencionadas circunstâncias, lhe parecem em princípio desnecessários.

Quanto a essa questão, nenhuma razão vislumbramos para que não se acolha favoravelmente o requerimento.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.267/97 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Maria Olívia.

#### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.271/97

Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por via do Requerimento nº 2.271/97, o Deputado José Bonifácio solicita à Presidência desta Casa seja remetido expediente ao Secretário da Saúde solicitando-lhe informações sobre o motivo pelo qual deixou de se descontar, em folha de pagamento, a contribuição em favor da Associação Sindical dos Trabalhadores dos Hospitais do Estado de Minas Gerais - ASTHEMG -, autorizada por escrito pelos próprios funcionários.

A proposição foi publicada em 30/8/97 e, a seguir, encaminhada à Mesa da Assembléia para, nos termos dos arts. 80, VIII, "d", e 246 do Regimento Interno, receber parecer.

#### Fundamentação

A Constituição do Estado, em seu art. 62, XXXI, atribui a esta Casa a competência privativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, a iniciativa dessa modalidade de requerimento configura legítimo exercício atribuído constitucionalmente ao legislador.

Além do mais, a iniciativa encontra respaldo em outra norma da Carta mineira, a saber, o § 2º do art. 54, visto que admite o envio por escrito de pedido de informação, formulado pela Mesa da Assembléia Legislativa, a Secretário de Estado, atribuindo crime de responsabilidade à autoridade que se recusar ou não atender ao pedido no prazo de 30 dias, ou mesmo prestar informação falsa.

Cumpre-nos ressaltar que consideramos a solicitação em causa pertinente, porquanto ao administrador público compete, no caso, dar fiel cumprimento à autorização firmada pelos servidores dos hospitais da rede estadual; a vontade do cidadão é soberana e deve sempre ser acatada, desde que não contrarie nenhum dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo que não acarrete inconveniência ao poder público, considerado este a emanção do interesse de toda a sociedade.

Ademais, deve-se levar em consideração o papel de destaque que as agremiações sindicais desempenham como instrumentos de defesa dos direitos individuais e coletivos, cujas atividades estão diretamente dependentes de recursos financeiros oriundos das contribuições dos associados.

#### Conclusão

Diante do relatado, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.271/97 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José.

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/9/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93; e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.160, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Ermano Batista

exonerando Maria Aparecida Rodrigues Machado do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90; 5.090, de 29/12/90; 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93; 1.225, de 14/6/95, e 1.390, de 17/2/97, assinou os seguintes atos:

dispensando Antônio de Faria Júnior da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Comunicação Social;

dispensando Fábio Marton Costa Santos da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Consultoria Temática;

dispensando Márcio Metzker da Silva da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Informática e Audiovisual;

dispensando Márcio Roberto Alves dos Santos da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Consultoria Temática;

dispensando Salazar Rodrigues Júnior da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Consultoria Temática.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90; 5.090, de 29/12/90; 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93; 1.225, de 14/6/95; 1.260, de 18/10/95, e 1.390, de 17/2/97, assinou os seguintes atos:

designando Edith de Andrade Roque para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Documentação e Informação;

designando Eduardo Vieira Moreira para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Apoio ao Plenário;

designando José Geraldo de O. Prado para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Informática e Audiovisual;

designando Juliana Jeha para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Taquigrafia e Publicação;

designando Luiz Antônio Ribeiro Freitas para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Comunicação Social;

designando Paulo Roberto Valques Milani para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Apoio às Comissões;

designando Sabino José Fortes Fleury para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Consultoria Temática.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.142, de 31/5/94, e 5.157, de 13/7/95, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.225, de

14/6/95; 1.283, de 10/1/96, e 1.310, de 27/3/96, assinou os seguintes atos:

dispensando Alexandre Werneck de Oliveira da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões;

dispensando Aloísio de Araújo Monteiro da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões;

dispensando José Arnaldo Soares Raposo da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio ao Plenário;

dispensando Leda Rozzetto da Função Gratificada de Assessoramento II, com exercício na Área de Apoio às Comissões;

dispensando Lilliane Marly de Araújo da Função Gratificada de Assessoramento II, com exercício na Área de Apoio ao Plenário;

dispensando Margareth Batista dos Santos da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões;

dispensando Maria de Fátima Lanna Trivelato da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões;

dispensando Mirlene de Oliveira da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões;

dispensando Rômulo Ferreira da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões.

Nos termos do art. 21 da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

nomeando o servidor efetivo Sérgio José Barcelos para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Procurador-Geral Adjunto, padrão S-03, código AL-DAS-1-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e do art. 21 da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, c/c o disposto no art. 7º da Resolução nº 5.123, de 4/11/92, assinou o seguinte ato:

exonerando Sabino José Fortes Fleury do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Área de Consultoria Temática.